



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DE BOMBEIRO CIVIL PARA O XVIII CONGRESSO FARMACÊUTICO DE SÃO PAULO, X SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS E EXPOFAR 2015, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 32.635, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Implantare Serviços Terceirizados - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.578.311/0001-02, com sede na Rua Clodulpho Sellman Benevides, 540, Sala B, Jardim Soraia, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.075-130, representada por sua sócia, Sr.ª Gislaíne Nazar Fecchio, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666/93, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 6.204/2007, e da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 030/2015, Processo Administrativo nº 043/2015, referente ao certame destinado à contratação de empresa habilitada na prestação de serviços de limpeza e de bombeiro civil para o XVIII Congresso Farmacêutico de São Paulo, X Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2015 para o CRF-SP, conforme abaixo discriminado:

1.1.1. BOMBEIRO CIVIL

ITEM	QTD. TOTAL	DESCRIÇÃO
01	23 Diárias	Bombeiro civil, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Possuir os equipamentos e materiais essenciais no atendimento de primeiros socorros, inclusive meio de comunicação rápida (HT);• Impedir a obstrução das rotas de fuga e saídas de emergência durante todo o período do evento;

1.1.2. LIMPEZA

ITEM	QTD. TOTAL	DESCRIÇÃO
02	145 Diárias	Limpeza para o Congresso e estande do CRF-SP, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Executados por profissionais uniformizados e com crachá de identificação.• Incluso no custo: impostos, taxas, tributos, alimentação, seguro etc.

- 1.1.2.1. Relação de produtos para a execução dos serviços: papel higiênico (rolo), papel toalha branco com 2 dobras, sabonete líquido perolizado, saco de lixo preto de



200 lts e de 30 lts, panos alvejados, flanela, sapólio, multiuso, desinfetante lustra móveis, água sanitária, álcool, detergente, cloro, limpa vidros, desodorizador, pás, baldes, vassouras nylon, vassouras mágicas, vassouras de pelo, rodos, escovas, e demais produtos que se façam necessários para o bom andamento dos serviços.

1.1.2.2. Equipamento necessário: carrinho coletor de lixo 200 lts, aspirador de pó e de água, tipo industrial, e demais equipamentos que se façam necessários para o bom andamento dos serviços.

1.1.2.3. No custo deverá ser contemplado alimentação do profissional, materiais de limpeza e seus utensílios (vassouras, baldes e afins).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO E DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES

2.1. Local: Centro de Convenções Frei Caneca – Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, São Paulo/SP.

2.2. Expectativa de público: 4.000 (quatro mil) pessoas para todo o evento.

2.3. Montagem / Desmontagem:

2.3.1. 5º andar:

2.3.1.1. Montagem: 07 a 09/10/2015;

2.3.1.2. Evento: 10 à 13/10/2015;

2.3.1.3. Desmontagem: 14/10/2015.

2.3.2. 4º andar:

2.3.2.1. Montagem: 10/10, até as 18h00;

2.3.2.2. Evento: de 10/10 às 18h00 até 13/10 às 18h00;

2.3.2.3. Desmontagem: 13/10, das 19h00 às 22h00.

2.4. Para fins da prestação dos serviços, segue descrição dos ambientes do 4º e 5º andares do local, bem como do estande do CRF-SP:

2.4.1. 5º andar (metragem total: 5.700,95 m²):

2.4.1.1. WC's femininos com 16 box sanitários + 1 WC masculino com 10 box sanitários;

2.4.1.2. 5 auditórios de 100 lugares + 2 auditórios de 200 lugares + demais áreas.

2.4.2. 4º andar (metragem total: 3.462,76 m²):

2.4.2.1. 1 WC feminino com 10 box sanitários + 1 WC masculino com 4 box sanitários;

2.4.2.2. 5 auditórios de 100 lugares + demais áreas.

2.4.3. Estande do CRF-SP (metragem total: 100m²):

2.4.3.1. Chão de piso vinílico, balcões com vidros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS E DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de BOMBERO CIVIL seguirão a seguinte programação para execução das atividades:

BOMBEIROS	07/out		08/out		09/out		10/out		11/out		12/out		13/out		14/out	
	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N
5º andar	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
4º andar	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
Total/periodo	1	1	1	1	1	1	2	1	0							
Total/dia	2		2		2		4		4		4		4		1	
Total de diárias da requisição para todo o evento															23	

Legenda:

D = das 8h00 às 20h00

N = das 20h00 às 8h00



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

3.2. Os serviços de LIMPEZA seguirão a seguintes programação para execução das atividades:

LIMPEZA		07/OUT		08/OUT		09/OUT		10/OUT		11/OUT		12/OUT		13/OUT		14/OUT	
		D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N
Coordenação	5º andar	1	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	1	0	1	0
	4º andar	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Limpeza Ambiente	5º andar	4	3	4	3	5	3	5	2	5	2	5	2	5	4	6	0
	4º andar	0	0	0	0	0	0	8	6	4	2	4	2	4	4	0	0
Banheiros	5º andar	2	0	2	0	2	2	3	3	3	1	3	1	3	0	2	0
	4º andar	0	0	0	0	0	0	2	2	2	1	2	1	2	0	0	0
Total/período		7	3	7	3	8	5	20	14	15	6	15	6	15	8	9	0
Total/dia		10		10		13		34		21		21		23		9	
Total de diárias da requisição para todo o evento																141	

Legenda:

D = período de 8h00 às 20h00

N = período de 20h00 às 8h00

3.2.1. Limpeza do estande do CRF-SP:

DIA 07 à 14 DE OUTUBRO DE 2015 – TOTAL DE 07 DIAS								
PERÍODOS	MONTAGEM			REALIZAÇÃO DO EVENTO				DESMONTAGEM
Dia / Mês	07	08	09	10	11	12	13	14
Dia / Semana	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA
Agente de limpeza das 9h00 às 18h00	0	0	0	1	1	1	1	0
Total de diárias da requisição para todo o evento								4

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

4.2. A CONTRATADA deverá:

4.2.1. Bombeiro Civil:

4.2.1.1. Cumprir a Norma Regulamentadora NR-23 (Proteção Contra Incêndio) da Portaria 3.214/78 do Ministério do trabalho;

4.2.1.2. Manter equipe de Bombeiros durante todo o período evento;

4.2.1.3. Enviar ao CRF-SP relação com nome completo, RG, cópia simples do Certificado de Formação Profissional de Bombeiro Profissional Civil, atualizado em relação a reciclagem, de cada membro da equipe, dos funcionários que trabalharão no evento até 05 (cinco) dias antes do início da montagem evento, de acordo com a NBR-14.608/2000, para o e-mail: expofar2015@crfsp.org.br;

4.2.1.4. Possuir os equipamentos e materiais essenciais para o atendimento de primeiros socorros, inclusive meio de comunicação rápida (HT);

4.2.1.5. Impedir a obstrução das rotas de fuga e saídas de emergência em todo o período do evento;

4.2.1.6. Impedir a obstrução de equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, extintores, botoeiras de alarme, chuveiros automáticos, válvulas de governo) e quadros elétricos);



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

4.2.1.7. Exigir que o expositor mantenha em seu estande, desde a montagem até o final da desmontagem do evento, extintores de incêndio, com carga compatível com os produtos/materiais expostos, em local visível, de fácil acesso e sinalizados. A carga e teste hidrostático dos extintores devem estar dentro do prazo de validade e quando posicionados no piso, devem ser mantidos em suportes apropriados.

4.2.2. Limpeza:

2.1.1.1. A CONTRATADA deve garantir, pelo menos, 01 (um) auxiliar de limpeza disponível em cada banheiro, sendo 01 (um) banheiro feminino e 01 (um) banheiro masculino por andar (4º e 5º andar), totalizando 04 (quatro) auxiliares durante os dias 10 a 13 de outubro, das 8h00 às 20h00 (já contemplado na planilha do item 3, deste Anexo).

4.2.2.1. O serviço deverá ser executado por profissionais uniformizados e com crachá de identificação.

4.2.2.2. Deverão estar inclusos no custo todos os impostos, taxas, tributos, alimentação, seguro, etc.

4.3. Não obstante ao ora exposto, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, sobre informações ou assuntos de interesse do CRF-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- b) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
- c) Cumprir com as condições e prazos dispostos no presente contrato, bem como com a legislação pertinente ao serviço prestado;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços **ou na entrega dos itens contratados;**
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- g) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- h) Agendar reunião com antecedência de 10 dias da montagem do evento, com o responsável pela CONTRATADA e o chefe de segurança do local onde ocorrerá o evento (Frei Caneca Shopping & Convention Center).
- i) A locação de caçamba será de responsabilidade do CRF-SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- f) Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

6.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Congresso, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento)



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.1.1. Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.

7.1.1.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

7.1.2. Fiança bancária, contendo:

7.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

7.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

7.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

7.1.3. Seguro-garantia, contendo:

7.1.3.1. A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;

7.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

7.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3. O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

7.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

7.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação de CRF-SP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE

8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início na data de sua assinatura e término em 06 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Bombeiro Civil	23 Diárias	R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais)
02	Prestação de serviço de Limpeza	145 Diárias	R\$ 39.030,00 (trinta e nove mil e trinta reais)

9.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

9.2.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 9.2.3.

9.2.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

9.2.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

9.2.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.

9.2.5.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.

9.2.5.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 9.2.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.

9.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, imprerivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

9.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

9.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 9.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 9.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 10.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão TCU nº 648/2005 – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - a) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, a cada 30 (trinta) minutos de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 06 (seis) horas de atraso;
 - d) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 13.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 13.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

- 13.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 13.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 13.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 13.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 13.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

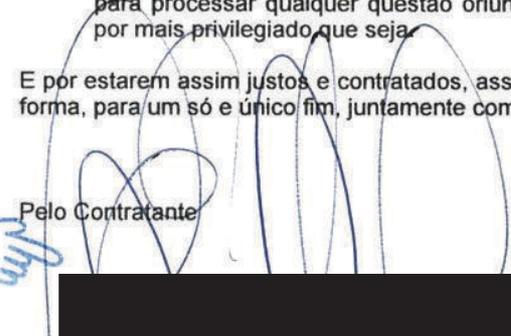
- 14.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

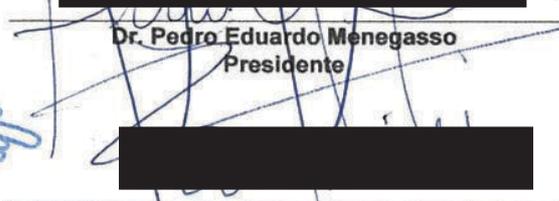
São Paulo, 20 de agosto de 2015.

Pelo Contratante

Pela Contratada


Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente


Gislaine Nazar Fecchio
Representante Legal


Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

Carolina Ferri

Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

